



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.344/25
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS
MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE - CRIS, PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE
2005, E DO DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017, DE 17 DE
JANEIRO DE 2007.**

Art. 1º - Fica ratificado sem reservas, pelo Município de Bastos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios filiados ao Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS para a adequação à Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - O Consórcio e sua estrutura organizacional é formado pelos Municípios que ratificarem o protocolo de intenções, conforme texto constante do Anexo - I, desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Bastos autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Parágrafo Único - Os contratos já em vigor e autorizados por força da Lei nº 1.826/05 de 24/10/05, e normas seguintes, ficam ratificadas em seu teor e vigência.

Art. 3º - As relações jurídicas entre o Município de Bastos e o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei nº 3.103/21 de 06/10/21 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA), na Lei nº 3.305/24 de 20/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº 3.328/24 de 20/11/24 (Lei Orçamentária para o exercício de 2.025).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 25 de fevereiro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*